



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **FÁTIMA BEZERRA**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 515, DE 2015

Institui o Ano de 2016 como o Ano do Empoderamento da Mulher na Política e no Esporte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2016 como o Ano de Empoderamento da Mulher na Política e no Esporte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A participação feminina, em todas as instâncias da sociedade brasileira, é crescente e demonstra que o País despertou para esse importante tema. Aos poucos, aprofundam-se as discussões e concretizam-se iniciativas como a realização de campanhas de enfrentamento à violência contra a mulher; a busca do aperfeiçoamento da legislação que prevê a inserção da mulher na vida político-partidária; a adoção de políticas públicas de caráter afirmativo no campo do trabalho e da qualificação profissional e várias outras ações no âmbito do Poder Público e da iniciativa privada.

Um dos setores em que a desigualdade entre homens e mulheres é muito acentuada é o esporte. E essa desigualdade é ainda mais



SF/15689.56097-10

grave quando nos referimos à mulher atleta com deficiência. Por isso, a luta pela igualdade de gênero passa, necessariamente, por um esforço por melhores oportunidades para as mulheres nesse setor. Nesse sentido, trata-se de uma luta política, e as políticas públicas devem enfatizar as ações de fortalecimento do protagonismo feminino. O empoderamento da mulher é o caminho para que ganhem visibilidade e tenham suas demandas atendidas.

A proposição que ora apresentamos se torna particularmente relevante e oportuna em virtude da realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro. Será uma oportunidade nobre para que o Brasil demonstre ao mundo que não dissocia o esporte dos demais aspectos da vida social que merecem cuidado e atenção.

Um país que pretende estar entre aqueles que se destacam pela democratização do acesso a todos os canais da participação política e de outros setores da vida social não pode deixar de apoiar, de maneira incisiva e contundente, a participação feminina no campo esportivo. Muito mais do que títulos, ganharemos, com isso, o respeito das outras nações e teremos resgatado uma antiga dívida social.

É importante destacar que a iniciativa atendeu aos requisitos previstos na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a criação de datas comemorativas. Registre-se, por oportuno, que, no dia 27 de maio do ano em curso, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) realizou audiência pública em que foi amplamente discutida a participação feminina no esporte e na política. O evento reuniu autoridades governamentais, dirigentes de entidades de administração do desporto e atletas. Uma das propostas em debate consiste na proposição que, neste momento, trazemos à apreciação do Congresso Nacional.



Pelos motivos elencados e pela pertinência da proposta, contamos com o apoio dos nobres Congressistas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora FÁTIMA BEZERRA

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Senador ROMÁRIO

(À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa.)

